

Lei nº 828/97

"autoriza o Executivo municipal  
contratar parcelamento de dí-  
cos com o INSS e dá outras prai-  
das"

19º Povo do Município de Jimene-  
s, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decre-  
ta em Preto Municipal em seu nome sanciona a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal  
autorizado, a seu nome do Município de Jimene-

MG, contratar parcelamento da dívida para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no montante equivalente às competências em atraso no mês de agosto / 91 a março de 1994, corrigidos até a data do parcelamento.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a aderir e transferir os citados aíais os créditos que fazem à conta dos depósitos da Prefeitura Municipal de Simonésia, junto aos Bancos do Brasil S/A, provenientes das parcelas referentes ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento, que será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, autorizado por essa Lei, respeitando o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

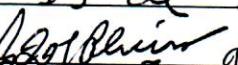
Parágrafo único - § cessar a transferência do crédito mencionado neste artigo, seu equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante.

Art. 4º - Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato a que se refere o artigo 1º, desta Lei, no prazo máximo de (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Simonésia, 19 de setembro de 1991.

  
Geraldo Luiz da Terra Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL